



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 82**

Dispõe sobre isenção de impostos municipais às firmas que explorarem o comércio de rádio-difusão e rádio-propaganda.

A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Concede-se isenção total de impostos municipais a todas firmas que, sob razão unitária ou razão social, explorarem o comércio de rádio-difusão e rádio-propaganda - dentro das linhas perimétricas do Município.

Art. 2º - A presente concessão se estende também aos serviços de rádio-difusão e rádio-propaganda já instalados antes da promulgação desta lei, devendo seus proprietários requere-la na forma das disposições em vigor, juntando prova de registro na Secretaria da Segurança Pública e Ministério da Viação e Obras Públicas, se for o caso.

Art. 3º - Para gozarem do direito concedido na presente lei ficam as firmas de que trata o art. 1º desta lei obrigadas a dar publicidade, uma vez pedida pelo órgão competente, a todos os atos da administração pública municipal ( Executivo e Legislativo ).

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 29 de Abril de 1949.-

( Sebastião Demegues )  
Prefeito Municipal.-

Publicada na Portaria desta Prefeitura, na data supra.

  
( Secretário da Prefeitura )